RESOLUÇÃO 01/16 – CCMV

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso como requisito parcial obrigatório do Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias da UFPR.

O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias, na cidade de Curitiba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- a necessidade de estabelecer normatização para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que passará a compor o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- a importância do TCC como elemento enriquecedor na formação profissional do graduando;
- o disposto na Resolução 01/2003 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária;

RESOLVE:

Art. 1º. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Medicina Veterinária é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

Art. 2º. O TCC tem os seguintes objetivos:

I. Integrar o conhecimento apropriado e produzido durante o curso, aplicando-o mediante temática escolhida e apresentada segundo as normas da metodologia científica, assegurando o domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, a pesquisa de campo, a redação, a apresentação final de projeto e a defesa pública e verbal.
II. Estimular os esforços do aluno, visando a aperfeiçoar sua capacidade criadora e de organização.
III. Possibilitar a avaliação global da prática necessária ao aluno para que, uma vez graduado, possa atuar com as competências e habilidades necessárias ao seu desempenho.
IV. Possibilitar a realização de produção teórica e crítica na área de formação.

Parágrafo Único. A pesquisa de campo poderá ter caráter teórico ou empírico, neste último caso o trabalho deverá estar de acordo com as normas das Comissões de Ética da UFPR.

Art. 3º. O TCC será desenvolvido em duas etapas, denominadas Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Estará apto a se matricular na disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que estiver periodizado no sétimo semestre.

§ 2º. Estará apto a se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que estiver periodizado no décimo semestre.

Art. 4º. No início do período letivo, o Coordenador do Curso de Medicina Veterinária convocará os alunos matriculados na disciplina de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso para fornecer informações sobre o regulamento, esclarecer dúvidas e recolher os temas sugeridos pelos alunos, para que possa ser feita a escolha de orientadores/orientados em reunião de Colegiado de Curso.

Art. 5º. O acompanhamento das três primeiras etapas de desenvolvimento do TCC, realizadas na disciplina Projeto de TCC, é de responsabilidade exclusiva do professor orientador e as etapas finais, realizadas durante a disciplina TCC, são de responsabilidade, sucessivamente, das seguintes instâncias:

I. Colegiado do Curso de Medicina Veterinária
II. Coordenador do TCC
III. Professor Orientador
IV. Bancas de Exame

Art. 6º. O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária deverá eleger entre seus membros o Coordenador de TCC para mandato de um ano.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária em relação ao TCC:

I. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário.

II. Homologar as indicações de professores orientadores e, em casos especiais, substituí-los, sempre que possível com base nas sugestões feitas pelos alunos.

III. Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do TCC.

IV. Aprovar o calendário das etapas de avaliação proposto pelo Coordenador de TCC em conjunto com a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

V. Homologar a indicação dos membros para a composição das Bancas de Exame.

VI. Homologar os resultados das Bancas de Exame.

VII. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento.

VIII. Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º. O Coordenador do TCC responsabilizar-se-á pelo melhor encaminhamento administrativo e burocrático das etapas do processo de avaliação e terá as seguintes atribuições:

I. Colaborar para a celeridade do cumprimento do disposto nesse Regulamento.

II. Elaborar anualmente o cronograma de todas as tarefas e avaliações relacionadas ao TCC.

III. Viabilizar a interlocução entre alunos e professores orientadores, sempre que necessário.

IV. Realizar reunião com os alunos para esclarecimento das normas vigentes do TCC.

V. Receber dos professores orientadores os resultados da avaliação final e encarregar-se do lançamento das respectivas médias finais dos alunos.

VI. Elaborar propostas de mudanças no Regulamento do TCC, para que sejam encaminhadas ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 9º. A realização do TCC está condicionada à assistência de um professor orientador, o qual pode ser sugerido pelo aluno, e cuja designação será feita pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

§ 1º. O professor orientador de cada TCC poderá ser sugerido pelos alunos entre os professores das disciplinas do Curso de Medicina Veterinária e, em casos especiais plenamente justificados, de disciplinas afins de outros cursos.

§ 2º. Caso seja necessário, e em acordo com o Professor Orientador, o aluno poderá valer-se de um Professor Coorientador ou ainda de um consultor.

Art. 10. O Professor orientador responsabilizar-se-á pelo encaminhamento acadêmico de cada aluno sob sua supervisão e terá as seguintes atribuições:

I. Registrar junto à Coordenação de Curso declaração das áreas de conhecimento nas quais aceitará orientações.

II. Orientar o aluno nas diversas etapas de elaboração do TCC.

III. Registrar a presença dos alunos em todas as sessões de orientação durante o semestre letivo por meio de assinaturas, em ficha apropriada.

IV. Encaminhar ao Coordenador do TCC, no prazo solicitado, o resultado da avaliação final.

V. Participar compulsoriamente da Banca de Exame de cada TCC orientado.

VI. Participar de Bancas de Exame de outros TCCs, quando designado pela Coordenação do TCC.

Art. 11. Problemas de incompatibilidade entre orientador e orientado deverão ser informados por escrito, o mais breve possível, ao Coordenador do TCC, que poderá resolver o problema ou, em casos mais complexos, trazê-lo para o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 12. As Bancas de Exame terão 3 (três) membros, sendo assim constituídas:

I. Professor orientador como membro nato e sem direito a substituição.

II. 2 (dois) professores indicados pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária dentre os docentes do curso.

Art. 13. Compete aos membros da Banca de Exame:

I. Analisar o TCC e devolver a cópia com anotações por escrito depois de sua apresentação verbal e defesa pública.

II. Fazer comentários verbais e arguir o aluno no decorrer da apresentação pública do TCC.

III. Emitir Parecer, por escrito, sobre a defesa pública e verbal do aluno após a apresentação pública do TCC em formulário próprio, assinado pelo aluno e pela Banca, e entregue ao Coordenador do TCC logo após o término da apresentação pública.

Parágrafo Único. As decisões da Banca de Exame são soberanas, não cabendo recursos por parte dos alunos envolvidos no processo.

Art. 14. O aluno deverá apresentar ao professor orientador um projeto do TCC, segundo as normas científicas, como requisito de avaliação da Disciplina Projeto de TCC, conforme norma para avaliação de disciplinas que resultem exclusivamente da produção de projeto pelo aluno, sem a necessidade de defesa pública.

Parágrafo Único. Só serão aceitos projetos que se enquadrem nas áreas de conhecimento declaradas pelos professores do Curso de Medicina Veterinária como de seu interesse para orientação.

Art. 15. O Projeto de TCC deverá conter os seguintes elementos:

I. Página de rosto.

II. Índice.

III. Objetivos gerais e objetivos específicos.

IV. Introdução, com a justificativa do estudo, delimitação do problema e indicação de fontes bibliográficas que destaquem a importância do trabalho de pesquisa.

V. Referencial Teórico, que demonstre a pesquisa e a abordagem científica sobre o assunto proposto.

VI. Metodologia a ser empregada para o cumprimento dos objetivos.

VII. Cronograma de pesquisa e de redação do TCC.

VIII. Bibliografia básica, capaz de atender às primeiras etapas do trabalho.

Art. 16. O Projeto de TCC deverá obedecer aos seguintes critérios de formatação e edição:

I. Papel: tamanho A4 (Largura - 21cm; Altura - 29.7cm).

II. Margens: superior, inferior, esquerda, direita igual a 2cm.

III. A partir da margem: Cabeçalho – 1,5 cm; Rodapé – 1,5 cm.

IV. Páginas numeradas ao alto à direita (Início da página - cabeçalho; Alinhamento - direita; Não selecionar - Mostrar número na 1ª página.

Art. 17. São critérios para análise do Projeto de TCC:

I. Objetividade e consistência do Projeto.

II. Compatibilidade com os objetivos do curso.

III. Nível adequado de complexidade quantitativa e qualitativa do trabalho.

IV. Viabilidade de realização do Projeto.

V. Facilidade de acesso a dados para a realização do Projeto.

VI. Valor teórico e prático do trabalho de graduação, conforme o caso.

VII. Qualidade da apresentação da proposta.

Art. 18. O TCC deverá ser realizado individualmente pelo aluno com orientação contínua do professor responsável.

Art. 19. O documento escrito do TCC deverá conter as seguintes partes, de acordo com as *Normas para Apresentação de Documentos Científicos* da UFPR:

a) Folha de rosto com as seguintes informações: nome do discente; número de matrícula; título da monografia, instituição acadêmica, curso de graduação, nome do professor orientador, local, data.

b) Dedicatória (opcional).

c) Agradecimentos (opcional).

d) Índice.

e) Lista de tabelas, ilustrações e abreviaturas e/ou siglas e/ou símbolos (quando necessário).

f) Resumo (até 30 linhas).

g) Abstract, resumo em inglês (até 30 linhas).

h) Texto do TCC.

i) Anexos (quando necessário).

j) Glossário (quando necessário).

k) Referências bibliográficas.

Parágrafo Único. O texto integral deverá conter, aproximadamente, entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) páginas descontados os elementos pré-textuais.

Art. 20. São critérios para a análise do TCC:

I. Adequação às normas metodológicas estabelecidas neste documento.

II. Clareza, consistência e objetividade do texto.

III. Compatibilidade com os objetivos do curso.

IV. Profundidade das discussões teóricas.

V. Pertinência das informações veiculadas e coerência das mesmas com o tema proposto.

VI. Escolha e bom aproveitamento das fontes para a pesquisa.

VII. Contribuição do trabalho para o meio social e intelectual.

Parágrafo Único. O trabalho apresentado deverá demonstrar conhecimentos substanciais da área trabalhada e deverá seguir as normas de citação e de apresentação da UFPR.

Art. 21. O processo de desenvolvimento e avaliação do TCC constará das seguintes etapas, todas elas obrigatórias ao aluno:

1. Primeira etapa - entrega da primeira versão escrita do TCC, a qual deve conter, obrigatoriamente, a estrutura geral do trabalho, com redação preliminar de todos os capítulos, introdução, considerações finais e referências bibliográficas completas, conforme cronograma estabelecido.

2. Segunda etapa - entrega da versão escrita final do TCC para leitura e apreciação da banca.

3. Terceira etapa - apresentação oral e defesa pública do TCC.

Parágrafo Único. A primeira etapa deve ser realizadas ao longo do décimo semestre do curso, acompanhadas pelo orientador, que avaliará se o aluno está capacitado a concluir o TCC, realizando adequadamente as etapas finais.

Art. 22. A avaliação do TCC será baseada no conjunto das tarefas realizadas, incluindo o trabalho escrito e a apresentação e defesa pública perante a Banca Examinadora, e consistirá em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver grau numérico cinquenta (50) de média aritmética e frequência mínima de 75% nos encontros de trabalho com o seu professor orientador.

§ 1º. O grau final conferido pela Banca Examinadora deverá ser repassado pelo Professor Orientador por escrito ao Coordenador do TCC para encaminhamento final junto ao sistema de notas da universidade.

§ 2º. O orientando deverá ter um mínimo de três encontros com seu professor orientador no decorrer do período letivo para poder participar da defesa de seu trabalho.

§ 3º. A constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes do TCC, terá como consequência a reprovação sumária do aluno, sujeitando-o à repreensão por parte dos órgãos competentes da UFPR.

Art. 23. Considera-se como integrantes do processo de avaliação do TCC os seguintes elementos:

I. Documento digitado em editor de texto, a ser entregue em 3 (três) exemplares na 2ª etapa, sendo um para cada membro da Banca Examinadora.

II. Material complementar como CD de áudio e de arquivos digitais diversos, partituras, fotografias, fitas-cassete e de vídeo, películas de cinema, entre outros, que colaborem para uma melhor apresentação do trabalho, se necessário.

§ 1º. Após os trabalhos da Banca Examinadora, o aluno aprovado deverá entregar a versão final do seu TCC, em mídia digital, em formato PDF, na coordenação do curso.

§ 2º. No caso de o TCC se referir à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou software para computador e similares, o aluno deverá entregar uma cópia do produto juntamente com o trabalho escrito.

Art. 24. A defesa pública e oral do TCC deverá acontecer, obrigatoriamente, nas instalações Setor de Ciências Agrárias em data, hora e local estipulados pelo Coordenador do TCC, e respeitando estritamente o seguinte cronograma:

I. 20 minutos para a apresentação do discente.

II. 15 minutos para comentários e arguição dos membros da Banca de Exame (05 minutos para cada um).

III. 15 minutos para a defesa do discente;

IV. 5 minutos para reunião e deliberação da Banca Examinadora.

Art. 25. São garantidos todos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do professor orientador toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente ao TCC, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre seu autor e a Universidade.

Art. 26. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 27. A presente resolução entrará em vigor após a aprovação da reformulação do Projeto Político-Pedagógico do Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e homologação pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias, e será aplicado às turmas submetidas a esse projeto reformulado.

Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, em 20 de junho de 2016.

Ricardo Guilherme D'Otaviano de Castro Vilani
Coordenador